



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Comunicação

PORTARIA NORMATIVA Nº 01 DE 26 DE FEVEREIRO 2025.

Autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no/a secretaria de comunicação.

A secretária de Comunicação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Resolução CUN/UFES Nº 102, de 7 de novembro de 2024**, que regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito desta instituição, considerando as informações contidas no Processo Digital nº 23068.006412/2025-31, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Comunicação, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) conforme normativos vigentes, em complementação ao ato de instituição da UFES, a Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Os tipos de atividades que poderão ser realizadas no âmbito do PGD são aqueles que possibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega:

I - Projetos, II - Atividades de suporte, III - Atividades de gestão, IV - Atividades de assessoria, Ensino, pesquisa e extensão.

Modalidades e regimes de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I - presencial; e
II - teletrabalho em regime de execução parcial;

Quantitativo de vagas

Art. 4º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - Teletrabalho, em regime de execução parcial de até 100%;
II - Teletrabalho, em regime de execução integral de até 0%; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Comunicação

III - Presencial de até 100%.

Participação no PGD

Art. 5º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 6º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, ou caso se torne inviável a distribuição igualitária de carga horária de teletrabalho entre todos os interessados, a comissão local deverá observar os critérios de priorização dos participantes disposto no Art. 20 da Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 7º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), conforme modelo disponibilizado na página do PGD.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no modelo, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023 e na Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

Art. 8º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com a antecedência mínima estabelecida no TCR.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

- I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
- II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
- III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Vigência

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

THEREZA CHRISTINA MARTINS BASTOS NOVAES MARINHO
Secretária de Comunicação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
THEREZA CHRISTINA MARTINS BASTOS NOVAES MARINHO - SIAPE 2944069
Secretário de Comunicação
Secretaria de Comunicação - Secom
Em 26/02/2025 às 17:47

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1085487?tipoArquivo=O>